

(Do Sr. Dep. Luciano Castro e outros)

O Congresso Nacional aprovou, recentemente, a Emenda Constitucional nº 53, cuja principal disposição, alterando a redação do art. 60

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foi a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o FUNDEB.

Esta verdadeira revolução no financiamento da educação básica no País, dando continuidade e ampliando os mecanismos redistributivos que já haviam sido implantados, em 1996, com a Emenda nº 14, que criou o FUNDEF, então voltado exclusivamente para o ensino fundamental, representa o claro reconhecimento de que a educação básica em todas as suas etapas – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – deve ser integralmente oferecida a todo brasileiro, como base da cidadania. Um direito social inalienável e obrigação efetiva do Poder Público.

As próprias políticas públicas ora em implementação vêm reconhecendo a necessidade de ampliação dos programas suplementares para as demais etapas da educação básica, ainda que o texto constitucional hoje se refira apenas ao ensino fundamental. O Programa Nacional de Alimentação Escolar, gerido pelo Ministério da Educação, já contempla também a educação infantil. O Programa Nacional do Livro Didático vem sendo ampliado para o ensino médio, como condição indispensável para a promoção da qualidade desse patamar de escolarização. O transporte escolar, em especial no meio rural, já é uma realidade para os estudantes das demais etapas, além do ensino fundamental, ainda que o financiamento contemple apenas as matrículas nessa etapa.

Enfim, há um claro movimento da sociedade e dos Poderes Públicos no sentido de assegurar a universalização da educação básica. E o

sucesso desta trajetória está diretamente relacionado à efetiva existência dos programas suplementares, que geram indispensáveis condições de contorno para a garantia do acesso e da permanência dos estudantes na escola.

Estas as razões que justificam a apresentação da presente Proposta de Emenda à Constituição, cuja relevância haverá de ser reconhecida pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das sessões, em de de 2007.

Dep. Luciano Castro

PR/RR